PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 12.170, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986.

CRIA, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, A PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Finanças:

I - um (1) cargo, de provimento em comissão, de Procurador Geral da Fazenda Municipal, de livre nomeação pelo Prefeito.

II - dois (2) cargos, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, de Procurador da Fazenda Municipal.

Art. 2º - Aos cargos de Procurador da Fazenda Municipal, que são privativos de bacharéis em Direito, corresponde a jornada de trabalho de vinte (20) horas semanais.

Art. 3º - O vencimento-base do Procurador da Fazenda Municipal é fixado em oitenta (80%) por cento do vencimento-base do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º - Ao Procurador da Fazenda Municipal são assegura - das as seguintes vantagens:

a) - Representação, equivalente a oitenta (80%) por cento da representação do Secretário Municipal de Finanças;

b) - Gratificação de Nível Superior, correspondente a cinquenta (50%) por cento do seu vencimento-base.

§ 2º - Além das vantagens previstas no parágrafo ante - rior, ao Procurador Geral da Fazenda Municipal é assegurada a Gratificação de Chefia, equivalente a cinquenta (50%) por cento do seu vencimento-base.

Art. 4º - Aos Procuradores da Fazenda Municipal aplicam-se as incompatibilidades e/ou impedimentos para o exercício privado da advocacia previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Bra - sil.

Recebido 19-01-87

Art. 5º - Os Procuradores da Fazenda Municipal farão jus aos honorários advocatícios em decorrência dos efeitos da sucumbência, nos processos judiciais em que forem vencedores o Município de Santarém ou a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - São atribuições do Procurador da Fazenda Municipal:

I - emitir pareceres e assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças em matéria de natureza jurídica, tributária, fiscal, patrimonial ou correlata;

II - quando designado mediante Portaria pelo Prefeito Municipal, representar o Município de Santarém nos processos de:

a) - Mandado de Segurança;

b) - Desapropriação;

c) - Usucapião, e,

d) - qualquer processo judicial, inclusive perante a Justiça do Trabalho, em que o Município de Santarém for parte.

III - quando designado pelo Secretário Municipal de Finanças:

a) - integrar o Conselho de Recursos Fiscais do Município ou o Conselho de Contribuintes;

b) - minutar e lavrar contratos e quaisquer atos jurídicos de interesse da Fazenda Pública Municipal;

c) - elaborar e rever projetos de lei ou decreto sobre matéria fiscal ou tributária;

d) - integrar Comissão de Inquérito e acompanhar auditagem, balanços, exames ou verificação em qualquer repartição municipal.

IV - independentemente de designação superior:

a) - promover a cobrança da dívida ativa do Município;

b) - defender os interesses da Fazenda Pública Municipal nas ações em que a mesma for parte, inclusive opoente ou interveniente.

Art. 7º - Ao Procurador Geral da Fazenda Municipal incumbe organizar, supervisionar e dirigir os serviços da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 8º - Todas as repartições ou órgãos municipais são obrigados a atender às requisições de documentos, certidões, dados ou informações, feitas pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 9º - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 1987, e será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Governo